



INFORMAÇÃO EMPRESARIAL

Boletim Informativo

N.º 120 de 5 de Novembro de 2007

Lei do Tabaco

Publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis e forma do registo dos tempos de trabalho e de repouso de trabalhador móvel

Consultório Jurídico

Legislação Nacional e Regional

INFOFISCAL

Calendário Fiscal de Novembro

Rendas para 2008

Novos Incentivos ao Investimento

Subsistema de apoio ao desenvolvimento local

Subsistema de apoio ao desenvolvimento do turismo

LEI DO TABACO

Lei n.º 37/2007, de 14 de Agosto

A 1 de Janeiro de 2008 entrará em vigor a Lei 37/2007, que aprova normas para a protecção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo. Tal diploma foi publicado no Diário da República, I Série, n.º 156, de 14 de Agosto de 2007.

O normativo criado estabelece normas tendentes à prevenção do tabagismo, em particular no que se refere à protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco, à regulamentação da composição dos produtos do tabaco, à regulamentação das informações a prestar sobre estes produtos, à embalagem e etiquetagem, à sensibilização e educação para a saúde, à proibição da publicidade a favor do tabaco, promoção e patrocínio, às medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do consumo, à venda a menores através de meios automáticos, de modo a contribuir para a diminuição dos riscos ou efeitos que o uso do tabaco acarreta para a saúde dos indivíduos.

No seguimento do seu objecto a presente Lei visa estabelecer **limitações ao consumo do tabaco em recintos fechados destinados a utilização colectiva de forma a garantir a protecção da exposição involuntária ao fumo do tabaco**. Deste modo, são elencados no art.º 4.º da referida Lei alguns locais onde é proibido fumar. A título meramente exemplificativo, nomeamos alguns: nos locais de trabalho, nos locais de atendimento directo ao público, nos estabelecimentos onde sejam prestados cuidados de saúde, nos locais destinados a menores de 18 anos, nos centros de formação profissional, nos recintos de diversão, nos conjuntos e grandes superfícies comerciais, nos estabelecimentos hoteleiros, nos estabelecimentos de restauração ou bebidas, nas áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis, nos elevadores, parques de estacionamento cobertos e nos veículos afectos aos transportes públicos urbanos, entre outros.

Contudo, no artigo 5.º, são estabelecidas algumas **excepções, cuja consulta é importante por parte dos associados desta Câmara**. Refiram-se algumas, mais uma vez a título meramente exemplificativo: a permissão de fumar nos locais acima referidos desde que devidamente sinalizados, com afixação de dísticos em locais visíveis, nos termos do disposto no art.º 6.º, em áreas separadas fisicamente das restantes instalações e em que seja garantida ventilação directa para o exterior, entre outras.

Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria

Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40
E-mail: ccipd@ccipd.pt

Qualquer cliente ou utente pode exigir o cumprimento da presente lei, podendo apresentar queixa por escrito, nomeadamente no livro de reclamações (art.º 7.º, n.º 3), para além de ser susceptível de punição contra-ordenacional, com aplicação de diversas sanções acessórias, a violação deste dispositivo legal (art.º 25.º a 28.º).

É objectivo desta Câmara chamar a atenção de todos os associados para a entrada em vigor deste novo diploma (1 de Janeiro de 2008), estando o seu Gabinete Jurídico disponível para esclarecer eventuais dúvidas.

PUBLICIDADE DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DO PESSOAL AFECTO À EXPLORAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E FORMA DO REGISTO DOS TEMPOS DE TRABALHO E DE REPOUSO DE TRABALHADOR MÓVEL

A Portaria n.º 983/2007 de 27 de Agosto regula a publicidade das condições de publicidade dos horários de trabalho do pessoal afecto à exploração de veículos automóveis propriedade de empresas de transportes ou privativas de outras entidades sujeitas às disposições do Código do Trabalho. A presente portaria estabelece ainda a forma de registo do tempo de trabalho dos trabalhadores afectos à exploração de veículos automóveis não sujeitos ao aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários.

Publicidade de horários de trabalho

A publicidade dos horários de trabalho fixos dos trabalhadores anteriormente referidos é feita através de mapa de horário de trabalho, com os elementos e forma estabelecidos no artigo 180.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, o qual deve ser afixado no estabelecimento e em cada veículo aos quais o trabalhador esteja afecto.

Do mapa de horário de trabalho deve constar:

1. Firma ou denominação do empregador;
2. Actividade exercida;
3. Sede e local de trabalho;

4. Começo e termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento, consoante o caso;
5. Dia de encerramento ou suspensão de laboração, salvo tratando-se de empregador isento dessa obrigatoriedade;
6. Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
7. Dia de descanso semanal e dia ou meio dia de descanso semanal complementar, se este existir;
8. Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se o houver;
9. Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se o houver.

Quando as indicações acima referidas não forem comuns a todos os trabalhadores, devem também constar dos mapas de horário de trabalho os nomes dos trabalhadores cujo regime seja diferente do estabelecido para os restantes.

Sempre que os horários de trabalho incluam turnos de pessoal diferente, devem constar ainda do respectivo mapa:

1. Número de turnos;
2. Escala de rotação, se houver;
3. Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
4. Dias de descanso do pessoal de cada turno;
5. Indicação dos turnos em que haja menores.

A composição dos turnos, de harmonia com a respectiva escala, se a houver, é registada em livro próprio ou em suporte informático e faz parte integrante do mapa de horário de trabalho.

O empregador envia cópia do mapa de horário de trabalho ao serviço da autoridade para as condições de trabalho da área em que se situe a sede ou o estabelecimento a que o trabalhador esteja afecto, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas relativamente à sua entrada em vigor.

Registo

O registo do tempo de trabalho efectuado por estes trabalhadores, incluindo o prestado ao serviço de outro empregador, dos respectivos tempos de disponibilidade, intervalos de descanso e descansos diários e semanais, é feito em livrete individual de controlo devidamente autenticado.



Mais de 160 anos ao Serviço do Comércio e da Indústria

O livrete individual de controlo é autenticado pelo serviço da autoridade para as condições de trabalho da área em que se situar a sede ou o estabelecimento do empregador a que o trabalhador está afecto. Para efeitos de autenticação, o livrete individual de controlo é preenchido com indicação do nome, data de nascimento, domicílio do respectivo titular e identificação do empregador. Só é autenticado novo livrete desde que se mostrem preenchidas, pelo menos, 60 folhas diárias do livrete anterior em uso. A autenticação do livrete processa-se através de número e data de registo, bem como selo branco e chancela ou perfuração de folhas.

Deveres do empregador

O empregador :

1. Fornece ao trabalhador o livrete individual de controlo, devidamente autenticado;
2. Organiza um registo em livro próprio dos livretes fornecidos a cada trabalhador, do qual constem o número do livrete, nome do titular, bem como a assinatura deste aquando da respectiva entrega e devolução ou, quando for o caso, a razão justificativa da falta de devolução;
3. Examina semanalmente ou, em caso de impedimento, logo que possível, os registos constantes do livrete;
4. Fornece ao trabalhador novo livrete depois da completa utilização do anterior, ou quando as folhas diárias ou os relatórios semanais forem insuficientes para a viagem a iniciar, tendo em conta a sua duração previsível;
5. Recolhe o livrete anterior, decorridas duas semanas sobre o termo da sua utilização.

Deveres do trabalhador

O trabalhador:

1. Assina o registo do livrete individual de controlo fornecido pelo empregador, no momento da entrega e devolução do mesmo;
2. Preenche o livrete de acordo com as instruções constantes do mesmo;
3. Tem o livrete em seu poder sempre que se encontre em serviço, bem como o livrete anterior em que haja registos referentes a dias das duas semanas anteriores;
4. Apresenta o livrete às entidades com competência fiscalizadora, sempre que o exigiam;

5. Apresenta semanalmente, ou em caso de impedimento, logo que possível, o livrete ao empregador;
6. Restitui o livrete anterior, decorridas duas semanas sobre o termo da sua utilização.

Consultório Jurídico

Tenho um trabalhador que habitualmente se apresenta no seu local para iniciar a sua prestação de trabalho 20 minutos depois da hora a que está obrigado. Que poderei fazer?

No caso em concreto, se a empresa em questão tiver o registo dos tempos de trabalho organizados, por exemplo um relógio de ponto, poderá adicionar todos esses tempos de ausência de forma a que do somatório dos mesmos se possa aferir do período de tempo a que o trabalhador está obrigado na prestação do trabalho, e no caso em apreço não esteve, para determinação da falta. Todavia, poderá haver casos em que o trabalhador se apresenta para o início da prestação de trabalho com um atraso superior a 30 ou 60 minutos, nestes casos pode o empregador recusar a prestação durante parte ou todo o período normal de trabalho.

Para qualquer esclarecimento, contactar o Gabinete Jurídico.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei nº 317/2007, de 20 de Setembro

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 241/2002, de 5 de Novembro, que estabelece as substâncias que podem ser adicionadas, para fins nutricionais específicos, aos géneros alimentícios destinados a uma alimentação especial, bem como os critérios de pureza aplicáveis às mesmas substâncias, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/26/CE, da Comissão, de 7 de Maio.

Portaria nº 1295/2007, de 1 de Outubro

Aprova o novo modelo e as especificações técnicas da estampilha fiscal aplicável aos produtos de tabaco manufacturado destinado a ser introduzido no consumo no território nacional.

ESTE ESPAÇO PODE SER SEU !

NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE DE DIVULGAR OS SEUS SERVIÇOS

Decreto-Lei nº 342/2007, de 15 de Outubro

Aprova o Regulamento Relativo às Fixações dos Cintos de Segurança dos Automóveis, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2005/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro.

Decreto-Lei nº 343/2007, de 15 de Outubro

Aprova o Regulamento relativo à Travagem dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, transpondo parcialmente para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2006/27/CE, da Comissão, de 3 de Março.

Portaria nº 1359/2007, de 15 de Outubro

Determina o sítio na Internet onde pode ser feita a aquisição *online* de marcas registadas e estabelece as taxas a pagar na aquisição *online* e presencial de marcas registadas.

Portaria nº 1364/2007, de 17 de Outubro

Regulamenta o seguro obrigatório de responsabilidade civil para as empresas de aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos.

Decreto-Lei nº 346/2007, de 17 de Outubro

Aprova o Regulamento relativo às Medidas a Tomar Contra a Emissão de Gases e Partículas Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição por Compressão e a Emissão de Gases Poluentes Provenientes dos Motores de Ignição Comandada Alimentados a Gás Natural ou a Gás de Petróleo Liquefeito Utilizados em Veículos, transpondo para a ordem jurídica interna as Directivas nos 2005/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Setembro, 2005/78/CE, da Comissão, de 14 de Novembro, e 2006/51/CE, da Comissão, de 6 de Junho, bem como relativamente às medidas a tomar contra as emissões poluentes a Directiva nº 2006/81/CE, da Comissão, de 23 de Outubro.

Portaria nº 1370/2007, de 19 de Outubro

Estabelece as condições a observar na transposição dos ficheiros informáticos produzidos pelos programas de facturação para suportes electrónicos não regráveis, destinados a substituir, para efeitos fiscais, os respectivos arquivos em papel.

LEGISLAÇÃO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo nº 106/2207, de 3 de Outubro

Reforça em € 2.865.007,94 o limite orçamental para a concessão de apoios financeiros ao abrigo do SIDEL, nos termos do nº 1 do artigo 9º do

Decreto Regulamentar Regional 6/2001/A, de 6 de Junho, com a redacção conferida pelo Decreto Regulamentar 12/2005/A, de 24 de Maio.

INFOFISCAL

CALENDÁRIO FISCAL DE NOVEMBRO

Até ao dia 12

< **IVA**

Regime normal mensal – Envio da declaração periódica relativa às operações realizadas no mês de Setembro de 2007.

Até ao dia 15

< **IVA**

Regime normal trimestral – Envio da declaração periódica relativa ao trimestre anterior.

Até ao dia 15

< **Taxa Social Única**

Contribuições relativas às remunerações do mês de Outubro do corrente ano.

Até ao dia 20

< **IRS/IRC e Imposto do Selo**

Fim do prazo da entrega da Declaração de Retenções na Fonte IRS/IRC e Imposto do Selo com as retenções efectuadas no mês anterior. Data limite do pagamento das retenções efectuadas no mês anterior, declaradas na Declaração de Retenções na Fonte de IRS/IRC e Imposto do Selo.

RENDAS PARA 2008

O coeficiente de actualização anual dos diversos tipos de arrendamento para vigorar em 2008 foi fixado pelo Aviso n.º 19 303/2007 de 10 de Outubro (2ª Série do DR), em 1,025.

Comemoração do 172º Aniversário da CCIPD - 30 de Novembro

Consulte o nosso Site através de www.ccipd.pt

NOVOS INCENTIVOS AO INVESTIMENTO

Com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº19/2007/A, de 23 de Julho, que veio criar o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), tomou-se conhecimento que o mesmo era constituído por vários Subsistemas: Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local; Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo; Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Estratégico e Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento da Qualidade e Inovação.

A legislação dos dois primeiros Subsistemas acima mencionados, ou seja, o do Desenvolvimento Local e o do Desenvolvimento do Turismo, foi recentemente publicada em Diário da República, I Série, através dos diplomas **Decreto Regulamentar Regional nº22/2007/A**, de 25 de Outubro e **Decreto Regulamentar Regional nº21/2007/A**, de 24 de Outubro, respectivamente.

Apresentamos, de seguida, os principais aspectos dos subsistemas com legislação já publicada.

SUBSISTEMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Âmbito

O presente Subsistema apoia investimentos vocacionados para a satisfação local com despesas de investimento em capital fixo **iguais ou superiores a € 15 000,00**, nas seguintes actividades:

- Indústria;
- Construção civil;
- Comércio;
- Alojamento e restauração;
- Serviços.

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local apoia igualmente projectos de investimento, com despesas em capital fixo **igual ou superiores a € 15 000,00 e iguais ou inferiores a € 60 000,00**, destinados à promoção da segurança e qualidade alimentar dos estabelecimentos do comércio e

indústria do ramo alimentar, **existentes há mais de três anos.**

Neste mesmo Subsistema são apoiados projectos de urbanismo comercial, com despesas **iguais ou superiores a € 15 000,00**, que visem a modernização das empresas, a qualificação e a promoção do espaço público envolvente ao comércio, em áreas limitadas dos centros urbanos das vilas e cidades.

Promotores

Podem beneficiar dos incentivos previstos no Desenvolvimento Local empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Condições de Acesso dos Promotores

Os promotores, à data de apresentação da candidatura, devem cumprir as seguintes condições de acesso:

- Estar legalmente constituído ou comprometer-se a fazê-lo até à data de assinatura do contrato;
- Possuir a situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Possuir situação económica e financeira equilibrada, traduzida num indicador de autonomia financeira **igual ou superior a 25%**;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade.

Condições de Acesso dos Projectos

Os projectos devem cumprir as seguintes condições de acesso:

- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
- Ser adequadamente financiado por capitais próprios, **com um mínimo de 25%**;
- Não ter sido iniciado até à data de verificação das condições de acesso do promotor e do projecto, com excepção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- Ter uma duração máxima de execução de dois anos;



*Mais de 160 anos ao Serviço
do Comércio e da Indústria*

- Os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis, encontrarem-se previamente aprovados;
- Demonstrar a existência de estudo de viabilidade económica e financeira.

Despesas Elegíveis

Consideram-se elegíveis no âmbito dos projectos de investimento vocacionados para a **satisfação do mercado local**, as seguintes despesas:

- Aquisição de terrenos destinados à extracção de recursos geológicos;
- Construção de edifícios, obras de instalação e remodelação;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos sociais;
- Aquisição de veículos ligeiros mistos, de mercadorias e pesados;
- Aquisição e registo de marcas, patentes, licenças e alvarás;
- Despesas com transportes, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos;
- Estudos, diagnósticos e auditorias;
- Outras despesas, relativas à implementação de sistemas de certificação da qualidade, segurança e gestão ambiental, eficiência energética, e introdução de tecnologias de informação e comunicação.

As despesas elegíveis, no âmbito dos projectos de investimento destinados à **promoção da segurança e qualidade alimentar dos estabelecimentos do comércio e indústria do ramo alimentar**, existentes há mais de 3 anos, são as seguintes:

- Construção, remodelação ou ampliação de instalações de laboração, de armazenagem ou de venda;
- Construção, remodelação ou ampliação de instalações sanitárias;
- Aquisição e instalação de equipamentos frigoríficos fixos ou móveis;
- Aquisição e instalação de equipamentos de processo, de limpeza e desinfecção;
- Aquisição e instalação de sistemas de ventilação, exaustão e ar condicionado;
- Aquisição de equipamentos de protecção ambiental;
- Aquisição de veículos ou contentores próprios para o transporte de alimentos;

- Aquisição de equipamentos necessários à implementação e ou monitorização de sistemas de segurança e da qualidade dos alimentos;
- Assistência técnica para a implementação de sistemas de segurança e ou da qualidade dos alimentos;
- Preparação do dossier de candidatura.

Incentivos

O incentivo a conceder a projectos de investimento vocacionados para a **satisfação do mercado local de valor inferior a € 200 000,00** é de:

- **40%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e **50%** para as restantes ilhas, no caso de projectos de investimento nas actividades de indústria, excepto panificação e pastelaria, e alojamento e restauração e serviços;
- **35%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e **45%** para as restantes ilhas, no caso de projectos de investimento que visem a modernização e ou ampliação de empreendimentos de panificação, pastelaria, construção civil e comércio;
- **30%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e **40%** para as restantes ilhas, no caso de projectos de investimento que visem a criação de empreendimentos de panificação, pastelaria, construção civil e comércio.

Para investimentos de valor **superior a € 200 000,00 e inferior ou igual a € 500 000,00**, o incentivo não reembolsável é de **20%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e de **30%** para as restantes ilhas, e o incentivo reembolsável de **25%**.

Quando o investimento é de valor **superior a € 500 000,00**, o subsídio não reembolsável é de **15%**, acrescido do montante fixo de **€ 25 000,00** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e **25%**, acrescido do montante fixo de **€ 25 000,00**, para as restantes ilhas, e o subsídio reembolsável é de **25%**.

O incentivo a conceder a projectos de investimento destinados à **promoção da segurança e qualidade alimentar** reveste a forma de subsídio não reembolsável, com uma taxa de **40%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e **50%** para as restantes ilhas.

ESTE ESPAÇO PODE SER SEU !

NÃO PERCA ESTA OPORTUNIDADE DE DIVULGAR OS SEUS SERVIÇOS

No que diz respeito aos projectos de investimento de **urbanismo comercial**, o incentivo reveste a forma de subsídio não reembolsável, com uma taxa de **40%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e **50%** para as restantes ilhas.

SUBSISTEMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Âmbito

O Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo apoia investimentos nas actividades de alojamento e restauração, animação e promoção turística e promoção da segurança e qualidade alimentar dos estabelecimentos de restauração e bebidas **existentes há mais de 3 anos**.

Promotores

Podem beneficiar dos incentivos previstos no Desenvolvimento do Turismo empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais, cooperativas e agrupamentos complementares de empresas.

Condições de Acesso dos Promotores

Os promotores, à data de apresentação da candidatura, devem cumprir as seguintes condições de acesso:

- Estar legalmente constituído ou comprometer-se a fazê-lo até à data de assinatura do contrato;
- Possuir a situação regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Possuir situação económica e financeira equilibrada, traduzida num indicador de autonomia financeira **igual ou superior a 25%**;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade.

Condições de Acesso dos Projectos

Os projectos devem cumprir as seguintes condições de acesso:

- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento do projecto;
- Ser adequadamente financiado por capitais próprios, **com um mínimo de 25%**;
- Não ter sido iniciado até à data de verificação das condições de acesso do promotor e do projecto, com excepção da aquisição de terrenos, elaboração de estudos e dos adiantamentos para sinalização;
- Ter uma duração máxima de execução de dois anos;
- Os projectos de arquitectura ou as memórias descritivas do investimento, quando exigíveis, encontrarem-se previamente aprovados;
- Demonstrar a existência de estudo de viabilidade económica e financeira.

Despesas Elegíveis

Constituem despesas elegíveis, no âmbito dos projectos de investimento de **alojamento e restauração e animação turística**, as seguintes:

- Aquisição de imóveis que reúnam boas condições para afectação turística;
- Construção de edifícios, obras de instalação e remodelação de instalações;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos sociais;
- Aquisição e ou recuperação de mobiliário, artefactos e elementos decorativos antigos;
- Aquisição de embarcações, com ou sem motor;
- Aquisição de veículos ligeiros e pesados;
- Aquisição e registo de marcas, patentes, licenças e alvarás;
- Despesas com transporte, seguros, montagem e desmontagem dos equipamentos elegíveis;
- Estudos, diagnósticos e auditorias;
- Projectos de arquitectura e de engenharia;
- Outras despesas, relativas à implementação de sistemas de certificação da qualidade, segurança e gestão ambiental, eficiência energética, e introdução de tecnologias de informação e comunicação.

As despesas elegíveis no âmbito dos projectos de investimento destinados à **promoção da segurança e qualidade alimentar dos estabelecimentos de restauração e bebidas** existentes há mais de 3 anos, são as seguintes:

Consulte o nosso Site através de www.ccpid.pt

- Remodelação e ampliação de instalações de laboração;
- Construção, remodelação ou ampliação de instalações sanitárias;
- Aquisição e instalação de equipamentos de higiene e sanificação;
- Aquisição e instalação de equipamentos para implementação de sistemas de autocontrolo e de gestão da qualidade;
- Aquisição e instalação de sistemas de exaustão, de ventilação e de ar condicionado;
- Aquisição de equipamentos de protecção ambiental;
- Assessoria técnica para implementação de sistemas de autocontrolo e de gestão da qualidade;
- Preparação de dossier de candidatura.

No que diz respeito aos projectos de **promoção turística**, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Campanhas publicitárias e produção de peças promocionais;
- Acções de distribuição e comercialização de produtos turísticos;
- Viagens promocionais e educacionais;
- Organização e participação em feiras turísticas;
- Estudos;
- Criação e registo de marcas promocionais;
- Outras despesas suportadas por operadores turísticos ou agências de viagens.

Incentivos

O incentivo a conceder a projectos de investimento nas áreas do **alojamento e restauração e animação turística** de valor **igual ou superior a € 15 000,00 e inferior a € 200 000,00**, o subsídio não reembolsável é de **40%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e de **50%** para as restantes ilhas.

Mas se o investimento for **superior a € 200 000,00 e inferior ou igual a € 500 000,00**, o subsídio não reembolsável é de **25%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e de **35%** para as restantes ilhas, e o subsídio reembolsável de **25%**.

Aos investimentos de valor **superior a € 500 000,00**, o subsídio não reembolsável a atribuir é de **20%**, acrescido do montante fixo de **€ 25 000,00** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e de **30%**, acrescido do montante fixo de **€ 25 000,00**, para as restantes Ilhas, e o subsídio reembolsável de **25%**.

Quanto aos projectos de investimento destinados à **promoção da segurança e qualidade alimentar**, de valor **igual ou superior a € 15 000,00 e superior ou igual a € 60 000,00**, o incentivo reveste a forma de subsídio não reembolsável, com uma taxa de **40%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e **50%** para as restantes ilhas.

Por último, o incentivo a conceder a projectos de **promoção turística** reveste a forma de subsídio não reembolsável, com uma taxa de **50%** para as ilhas de S. Miguel, Terceira, Faial e Pico e **60%** para as restantes ilhas.

Candidaturas

As candidaturas ao Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local são apresentadas na **Câmara do Comércio**, no caso de investimentos até **€ 200 000,00**.

No caso de investimentos de valor **superior a € 200 000,00** e com enquadramento no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, bem como os investimentos com enquadramento no Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, as suas candidaturas são apresentadas na **Direcção Regional de Apoio à Coesão Económica**,

As despesas efectuadas **posteriormente a 1 de Janeiro de 2007**, no âmbito de projectos iniciados após aquela data, podem ser comparticipados desde que as respectivas candidaturas sejam apresentadas no **prazo de 90 dias úteis** contados da data de entrada em vigor dos referidos Decretos Regulamentares.

Para mais informações, favor contactar o Gabinete Económico desta Câmara.



Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada

Associação Empresarial de São Miguel e Santa Maria



Rua Ernesto do Canto, nº13 - 9500-531 Ponta Delgada - Telef. Geral: 296 30 50 00 - Fax: 296 30 50 50 / 296 30 50 40
E-mail: ccipd@ccipd.pt

Destaques

Comissão ajuda pequena e médias empresas a tornarem-se mais ecológicas

Comissão propõe uma política marítima integrada para a UE

Roaming: preços no consumidor diminuem 60%

Banda larga a duas velocidades: Europa destaca os problemas regulamentares

Oportunidades de Negócio

Legislação Comunitária

Bolsa de Emprego

www.cciptd.pt/eic

Visite o nosso site para consultar:

- Legislação
- Notícias
- Cooperação Empresarial
- Alargamento
- Publicações
- Bolsa de Emprego

Comissão ajuda pequena e médias empresas a tornarem-se mais ecológicas

A Comissão publicou recentemente uma comunicação com o objectivo de ajudar as PME a utilizarem mais eficazmente a energia e os recursos. A comunicação define o enquadramento jurídico, bem com medidas destinadas a reforçar as políticas e as iniciativas actuais tendo em conta as características específicas das empresas de pequena dimensão. Para o efeito a Comissão propõe criar um programa destinado a ajudar as PME a aplicarem a legislação ambiental europeia. O programa canalizará recursos financeiros para as redes de apoio, simplificará o acesso aos sistemas de gestão do ambiente e procurará sensibilizar estas empresas para as questões ambientais.

Mais informações em:

<http://www.ec.europa.eu/environment/sme>

http://ec.europa.eu/environment/sme/cases/case_study_en.htm

Comissão propõe uma política marítima integrada para a UE

A Comissão adoptou a 10 de Outubro deste ano uma comunicação em que define a sua visão de uma política marítima integrada para a UE, juntamente com um plano de acção pormenorizado que estabelece um ambicioso programa de trabalho para os próximos anos. As descobertas científicas, a rápida evolução tecnológica, a globalização, as alterações climáticas e a poluição marinha estão a alterar rapidamente o relacionamento da Europa com os mares e oceanos, com todas as oportunidades e desafios implícitos nesse processo. Uma política marítima integrada permitirá à União enfrentar esses desafios. A proposta baseia-se numa vasta consulta pública concluída em Junho passado. A comunicação e o plano de acção são acompanhados de um relatório sobre os resultados da referida consulta pública que revelam um forte apoio das partes interessadas em relação à iniciativa da Comissão.

Roaming: preços no consumidor diminuem 60%

Na União Europeia, os preços que os consumidores estão a pagar, desde este Verão, pela utilização dos telemóveis no estrangeiro diminuíram, em alguns casos, 60%. A transição para a eurotarifa por parte dos operadores de comunicações móveis europeus está a avançar de acordo com o previsto. Estes dados são o resultado de um estudo realizado pelos 27 reguladores nacionais das telecomunicações – reunidos no Grupo de Reguladores Europeus (ERG) – em colaboração com a Comissão Europeia. Em geral, os operadores móveis cumpriram a obrigação de introduzir, oferecer e disponibilizar uma eurotarifa (tarifas não superiores a 49 cêntimos por minuto para chamadas feitas no estrangeiro e não superiores a 24 cêntimos para chamadas recebidas no estrangeiro, sem IVA) a todos os seus clientes de *roaming* a partir de 30 de Julho. Em 30 de Agosto, cerca de 200 milhões de consumidores na UE estavam já a usufruir da eurotarifa. Muitos operadores avançaram mais depressa do que o legalmente exigido e activaram a eurotarifa em Julho ou Agosto. O estudo do ERG mostra igualmente que os operadores estão, em geral, no bom caminho para aplicarem as novas disposições sobre transparência introduzidas pelo regulamento comunitário relativo ao *roaming*.

Banda larga a duas velocidades: Europa destaca os problemas regulamentares

Embora alguns países europeus sejam líderes mundiais no acesso de banda larga, verifica-se um fosso crescente entre os países com melhor e pior desempenho, segundo um relatório apresentado no passado dia 15 de Outubro pela Comissão Europeia. A falta de concorrência e deficiências a nível regulamentar são os factores apontados como principais obstáculos ao crescimento da banda larga. A 13 de Novembro a Comissão abordará estas deficiências nas suas propostas de reforma das regras de telecomunicações da EU.

Oportunidades de Negócio

OP 85/07/EIC

Empresa eslovena envolvida nos ramos da hotelaria, da educação e da investigação procura estabelecer cooperação nos sectores do turismo (como por exemplo, organização de congressos de turismo), da educação (como por exemplo, intercâmbio para estudantes), do *catering* e da economia rural. A empresa também está interessada em actividades de subcontratação/*outsourcing* nas áreas da investigação e da educação.

OP 86/07/EIC

Empresa espanhola especializada em arrendamento de apartamentos e na manutenção de edifícios procura investidores para parceria na manutenção/gestão de um prédio localizado no centro de Barcelona. A empresa procura também intermediários (agentes) para promover o aluguer de apartamentos (estadias curtas) em Barcelona.

OP 87/07/EIC

Grupo espanhol de agências de viagens especializado em turismo para pessoas portadoras de deficiência pretende expandir o seu negócio em Portugal. O grupo pretende estabelecer cooperação com agências de viagens. Possibilidade de *franchising*.

OP 88/07/EIC

Empresa italiana especializada no cultivo e comercialização de plantas interiores procura agentes, representantes e/ou distribuidores.

Legislação Comunitária

JOL 2007 245 R 0022 01

Regulamento (CE) n.º 1082/2007 da Comissão, de 19 de Setembro de 2007, que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados em Setembro de 2007 para certos produtos do sector da carne de aves de capoeira no quadro do Regulamento (CE) n.º 2497/96

JOL 245 de 20.9.2007

JOL 2007 245 R 0013 01

Regulamento (CE) n.º 1077/2007 da Comissão, de 19 de Setembro de 2007, que fixa as restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira.

JOL 245 de 20.9.2007

JOL 2007 245 R 0005 01

Regulamento (CE) n.º 1074/2007 da Comissão, de 19 de Setembro de 2007, que fixa o coeficiente de atribuição a aplicar na emissão de certificados de importação dos produtos do sector do açúcar no quadro dos contingentes pautais e dos acordos

preferenciais pedidos de 10 a 14 de Setembro de 2007.

JOL 2007 244 R 0001 01

Regulamento (CE) n.º 1070/2007 da Comissão, de 18 de Setembro de 2007, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas.

JOL 244 de 19.9.2007

32007R1062

Regulamento (CE) n.º 1062/2007 da Comissão, de 14 de Setembro de 2007, que prevê que não seja dado seguimento aos pedidos de certificados de exportação para certos produtos transformados à base de cereais

JOL 242 de 15.9.2007

Bolsa de Emprego

8/R/7

Candidato com o 12º ano de escolaridade com experiência profissional na área comércio, com conhecimentos de inglês e espanhol e com conhecimentos informáticos.

9/R/7

Licenciada em Físico-Química pela Universidade dos Açores com pós graduação em Ambiente, Saúde e Segurança com conhecimentos de inglês e francês e com bons conhecimentos informáticos.

10/R/7

Licenciada em Relações Públicas e Comunicação pela Universidade dos Açores com experiência profissional, com conhecimentos de inglês e francês e com bons conhecimentos informáticos.

11/R/7

Licenciada em Comunicação Social pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas com experiência profissional nesta área, com conhecimentos de espanhol e ótimos conhecimentos de inglês e francês e de informática.

8/G/7

Candidato com o 12º ano de escolaridade com formação em geriatria e com conhecimentos informáticos.

12/R/7

Candidato com o 12º ano de escolaridade com experiência profissional na área comercial, com bons conhecimentos de inglês e informáticos.

4/Q/7

Licenciada em Sociologia/Recursos Humanos pela Universidade dos Açores com experiência profissional nesta área, com bons conhecimentos de inglês e francês e bons conhecimentos informáticos.



Euro Info Centre - PT 510

Câmara do Comércio e Indústria dos Açores

Rua Ernesto do Canto, 13

9500-531 Ponta Delgada

Tel. Geral: 296 30 50 00 • Fax 296 30 50 50 / 296 30 50 40

e-mail: eic.pt510@mail.telepac.pt